



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

"Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto/PR referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor Alan Jaros."

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município da Câmara Municipal de Antonio Olinto, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 278 *caput* do Regimento Interno, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica aprovado o Parecer Prévio nº 259/2024 da Segunda Câmara do TCE/PR, processo nº 212489/23, que recomendou a regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Alan Jaros, nos termos do parecer elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Antonio Olinto, 27 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO VEIGA
RELATOR

WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
JUSTIFICATIVA

Conforme o que dispõe o Art. 16, VIII da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do Of. 802/24-OPD-GP do TCE/PR, o qual encaminhou ao Poder Legislativo Municipal o Processo nº 212489/23, com liberação de cópias no sistema em 13/08/2024, referente a Prestação de Contas do **Poder Executivo Municipal de Antonio Olinto - Exercício/2022**, com o Parecer Prévio nº 259/24, favorável à REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação das Contas de responsabilidade do Senhor Alan Jaros, gestor do Executivo Municipal no período, e, embasando-se no dispositivo legal acima evidenciado, cabe a Câmara Municipal de Vereadores realizar o julgamento das contas do Executivo Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer prévio emitido pelo órgão competente (TCE/PR) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Desta forma, Senhores Vereadores, essa Casa Legislativa deve se pronunciar a respeito das Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2022 -, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos Nobres Edis.

Antonio Olinto, 27 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO VEIGA
RELATOR

WILSON NAPOLEÃO GUENZE
PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA
MEMBRO